

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Capítulo I - Do Fundo

Artigo 1º - O VINCI GAS LOTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Capítulo II - Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores qualificados, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº 409/2004 (“ICVM 409”).

Capítulo III - Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco

Artigo 3º - O objetivo do FUNDO é buscar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos dos seus Cotistas, em cotas do VINCI GAS LOTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob nº 11.794.236/0001-63, doravante denominado “Fundo Investido”, administrado pela ADMINISTRADORA e gerido pela GESTORA.

Parágrafo Único - O FUNDO buscará aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Fundo Investido.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira		
Cotas do VINCI GAS LOTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		
Títulos Públicos Federais		
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN		
Modalidade de Ativos - Limites	% do PL	
	Mín.	Max.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

1) Cotas do VINCI GAS LOTUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES;	95%	100%
2) Títulos Públicos Federais;	0%	5%
3) Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
4) Operações Compromissadas de acordo com a regulação específica do CMN		
Emissor - Limites	Mín.	Max.
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.	0%	100%
3) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
Limites Crédito Privado	Mín.	Max.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos pelos Fundos de Investimento em que o FUNDO adquirirá cotas.	0%	33%

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

- I** – Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO.
- II** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com a do fundo investido.
- III** - As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo.
- IV** – O Fundo Investido não poderá realizar operações com derivativos.
- V** - Os ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO poderão não contar com liquidação financeira obrigatória, desde que a ADMINISTRADORA tome as medidas e contrate as garantias necessárias para, preservando os direitos do FUNDO, impedir o ingresso em sua carteira de ativos diversos dos ativos financeiros admitidos nesse capítulo.

Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

- I** - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.
- II** - O cumprimento, pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.
- III** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de sua ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

IV - Este FUNDO de cotas aplica em fundo de investimento que poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 7º - O Fundo Investido tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A Carteira do Fundo Investido será composta, conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira do Fundo Investido		
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de Ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de Ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.		
2) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, incluindo Ações nas quais o FUNDO figure como tomador e doador, conforme regulamentado pela CVM.		
3) Títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não financeiras, com rentabilidade pré ou pós fixada.		
4) Quaisquer outros ativos financeiros, tais como cotas de fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas, classificados nas categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor e compatíveis com o objetivo do FUNDO.		
Limites por Modalidade de Ativos do Fundo Investido	Min	Max
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado cotas de Fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	67%	100%

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

2) Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	33%
3) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.		
4) Títulos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.		
5) Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003.		
6) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, nas quais o FUNDO figure como tomador e doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	33%
7) Operações de empréstimos de ações, nas quais o FUNDO figure como tomador ou doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
8) Cotas de Fundos de Investimento, cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 409/04 São excluídos desse limite as cotas de Fundos de Investimento previstos no item 1 acima.	0%	33%
9) Outros títulos privados que não os descritos no item “4)” acima.	0%	33%
10) Ações ou certificados de depósitos de ações admitidos à negociação pública no país, emitidas por companhias com sede em países signatários do Tratado de Assunção (Mercosul).	0%	20%
Limites por Emissor dos Ativos do Fundo Investido	Min	Max
1) Total em ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos Fundos de índice de Ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de Fundos de Ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	0%	100%
2) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas, vedada aquisição de ações da Administradora.	0%	0%
3) Total de aplicações em cotas de Fundos de Investimento, administrados pela Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas, respeitados os limites legais aplicáveis à classe do Fundo Investido.	0%	100%

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

4) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	5%
5) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, excetuados os ativos financeiros descritos no item 1, acima.	0%	20%
6) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento, excetuados os ativos financeiros descritos no item “1” acima.	0%	10%
Limite de Crédito Privado	Min	Max
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	33%
Vedações no Fundo Investido		
Aplicar recursos no mercado de derivativos.		
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão da Administradora, Gestora ou Empresas a elas ligadas.		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.		
A realização de operações que envolvam ativos financeiros negociados no exterior.		

Artigo 8º - O FUNDO e o Fundo Investido estão sujeitos, não limitadamente, aos seguintes fatores de riscos:

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

I - Risco de Mercado – O valor dos ativos do FUNDO e do Fundo Investido está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e dívida externa. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo Investido, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

II - Riscos de Crédito – Consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram o FUNDO e a carteira do Fundo Investido não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros para o FUNDO ou ao Fundo Investido. Adicionalmente, os contratos que integrem o FUNDO e a carteira do Fundo Investido estão sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO e a carteira do Fundo Investido.

III – Riscos de Liquidez - Consiste no risco do FUNDO e o Fundo Investido não estarem aptos a efetuar pagamentos relativos a resgates solicitados pelos Cotistas, em decorrência da iliquidez dos ativos do FUNDO e/ou Fundo Investido, devido aos seus regulamentos, condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo Investido são negociados. Neste caso o gestor do Fundo Investido poderá ser obrigado a liquidar os ativos do Fundo Investido a preços depreciados para fazer frente a resgates, o que poderá influenciar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO.

IV - Risco de Concentração - Os riscos mencionados nos incisos anteriores podem ser potencializados caso haja concentração dos investimentos do FUNDO e/ou do Fundo Investido em ativos de poucos emissores, ou em cotas de determinado fundo de investimento, ativo ou mercado.

V - Riscos Operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos;

Parágrafo Único - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados, no(s) fundo(s) investido(s), conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Artigo 9º - As operações da carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

Parágrafo Único - O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão.

Capítulo IV - Da Administração

Artigo 10 - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, doravante denominada ADMINISTRADORA, ambos com sede social na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo Primeiro - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 14º andar, parte, Itaim, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.917.835/0001-64, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 10.969, de 29.03.2010, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo Segundo - A custódia, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Terceiro - A Gas Investimentos Ltda., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, cj. 602, Edifício Plaza Iguatemi, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.642.309/0001-07, doravante designada CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, prestará os serviços de consultoria de investimentos para o FUNDO, cabendo ao CONSULTOR DE INVESTIMENTOS realizar a assessoria na seleção de investimentos, serviços de consultoria de investimentos e de análise conjuntural.

Parágrafo Quarto - Os ativos financeiros acima mencionados deverão ser admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Quinto - Excetuam-se do disposto no Parágrafo acima as aplicações em cotas de fundo de investimento aberto.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Parágrafo Sexto - A ADMINISTRADORA contratará, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.

Parágrafo Sétimo - A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes.

**Capítulo V - Dos Serviços de Administração e Demais
Despesas do Fundo**

Artigo 11 - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, consultoria de investimento, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas, a escrituração da emissão e resgate de cotas, e pela prestação dos serviços de custódia, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 2% (dois por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo exercício das atividades de tesouraria, bem como controle e processamento dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no “caput”, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração prevista no “caput” compreende, inclusive, a taxa de administração e custódia do Fundo Investido.

Artigo 12 - O FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder a variação do Índice geral de Preço do Mercado (IGP-M), acrescida de 6% (seis por cento) ao ano, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontadas todas as despesas do FUNDO, inclusive a remuneração referida no Artigo anterior.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance é provisionada por dia útil e será apurada e paga semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do cálculo da taxa de performance, em cada data base, será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Parágrafo Quarto - Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Quinto - A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Havendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a GESTORA fará jus à taxa apurada até a data da solicitação do resgate, a partir do momento do resgate até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do resgate a que se referir.

Artigo 13 - O FUNDO não possui taxa de ingresso.

Parágrafo Único - Será cobrada taxa de saída no percentual de 5% (dez por cento) sobre o montante resgatado, quando os resgates forem programados na forma do Inciso I do Parágrafo Primeiro do Artigo 23 deste Regulamento, desde que o Cotista solicite o resgate por escrito. O valor arrecadado com a taxa de saída será incorporado ao Patrimônio Líquido do FUNDO e será revertido para o próprio FUNDO em benefício dos Cotistas restantes.

Artigo 14 - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração e taxa de performance de que trata os Artigos 11 e 12, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, se for o caso;

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

IX - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratados.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 15 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo Único - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos nas normas específicas baixadas pela CVM.

Capítulo VII - Da Política de Distribuição de Resultados

Artigo 16 - O FUNDO incorpora todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Capítulo VIII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 17 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Único - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 18 - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente de investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, através do Sistema de Cotas de

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada coinvestidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada coinvestidor, isoladamente, e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade.

Parágrafo Segundo - Os extratos das contas de depósito comprovam a propriedade do número inteiro e/ou fracionário de cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros do FUNDO e obrigam a ADMINISTRADORA a cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação:

Aplicação Inicial Mínima: R\$100.000,00 (cem mil Reais)

Aplicações Adicionais: R\$10.000,00 (dez mil Reais)

Valor Mínimo para Resgate: R\$10.000,00 (dez mil Reais)

Saldo Mínimo de Permanência: R\$20.000,00 (vinte mil Reais).

Parágrafo Quarto - Caso, em decorrência de solicitação de resgate de cotas, reste na respectiva conta de depósito saldo inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, fica a ADMINISTRADORA autorizada a proceder ao resgate automático da totalidade das cotas da aludida conta.

Parágrafo Quinto - É admitida a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização e resgate de cotas, observadas as condições estabelecidas, em conjunto, pela SPC e pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais eventualmente existentes e desde que observados ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os títulos e valores mobiliários a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos títulos e/ou valores mobiliários ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III – o resgate das cotas seja realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

Artigo 19 - Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer em dia útil até as 15h30, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Artigo 20 - Os pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo Segundo - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 21 - Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do dia útil seguinte ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor a ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 19.

Parágrafo Primeiro - É facultado a ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo Segundo - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 22 - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 23 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista a ADMINISTRADORA, observado o disposto no Artigo 19.

Parágrafo Primeiro - No resgate de Cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento, sendo estipulado como data de conversão:

I - Com a cobrança de taxa de saída: o dia útil seguinte ao da solicitação de resgate, considerando a regra prevista no Parágrafo Único do Artigo 13.

II - Com isenção da taxa de saída: o 30º (trigésimo) dia corrido da solicitação de resgate.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado:

I – Com a cobrança de taxa de saída: no 4º (quarto) dia útil subsequente ao da solicitação de resgate de cotas.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 1 (um) dia,

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

Capítulo IX - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação a ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Artigo 25 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar a ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo de 90 (noventa) dias após o

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, por igual período, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 26 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios: telefone (11) 3684-4522 e endereço para correspondência: Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo X - Da Assembleia Geral

Artigo 27 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Artigo 28 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Quinto - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29 - Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 30 - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 31 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Artigo 32 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Primeiro - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

Artigo 33 - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

I - a ADMINISTRADORA e a GESTORA;

II - os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;

III - empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV - os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos Cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 34 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Capítulo XI – Da Tributação Aplicável

Artigo 35 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**

Parágrafo Primeiro - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas ou quando do pagamento de amortizações, quando houver, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido.

Parágrafo Segundo - Os fundos de investimento em ações não são tributados pelo IOF.

Parágrafo Terceiro - O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Capítulo XII - Da Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

Artigo 36 - A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível no website da GESTORA no endereço: www.vincipartners.com.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Artigo 37 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com término em 30 de setembro de cada ano.

Artigo 38 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada Cotista.

Artigo 39 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Regulamento do Vinci GAS Lotus Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento em Ações
CNPJ nº 03.957.633/0001-80**